

Exmos. Senhores,

Junto segue em anexo ao presente, os seguintes pareceres, a saber:

- ⇒ **Projeto de Lei nº 26/XIV (PEV) – Garante o direito à redução de horário de trabalho para efeitos de amamentação, aleitação ou acompanhamento à criança até aos 3 anos de idade, promovendo uma alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro;**
- ⇒ **Projeto de Lei nº 55/XIV (CDS-PP) – Cria a dispensa para assistência a filho até aos dois anos, em substituição da dispensa para amamentação ou aleitação, procedendo à 15ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código de Trabalho;**
- ⇒ **Projeto de Lei nº 60/XIV (BE) – Cria a dispensa para acompanhamento a filhos até aos 3 anos, procedendo à 16ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro;**
- ⇒ **Projeto de Lei nº 62/XIV (PCP) – Garante o direito das crianças até aos 3 anos de serem acompanhadas pelos progenitores;**
- ⇒ **Projeto de Lei nº 64/XIV (PCP) – Garante o cumprimento efetivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal e por regulamentação coletiva (16ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho);**
- ⇒ **Projeto de Lei nº 65/XIV (PCP) – Garante o cumprimento efetivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos de adaptabilidade individual (16ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho);**
- ⇒ **Projeto de Lei nº 68/XIV (PCP) – Repõe montantes e regras de cálculo nas compensações por cessação do contrato de trabalho e despedimento;**
- ⇒ **Projeto de Lei nº 74/XIV (BE) – Promove a Negociação Coletiva, procedendo à décima sexta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro;**
- ⇒ **Projeto de Lei nº 75/XIV/1ª (BE) – Alterações ao Regime jurídico-laboral e alargamento da proteção social do trabalho por turnos e noturnos (décima sexta alteração ao Código do Trabalho);**
- ⇒ **Projeto de Lei nº 76/XIV/1ª (BE) – Consagra as 35 horas como período normal de trabalho no sector privado (décima sexta alteração ao Código do Trabalho);**
- ⇒ **Projeto de Lei nº 79/XIV (PEV) – Consagra o direito a 25 dias de férias anuais (16ª alteração ao Código do Trabalho).**

Com os melhores cumprimentos,

A Direção Nacional/FESAHT  
Maria das Dores Gomes

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_\_

Projeto de lei n.º 26/XIV

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FESAHT – Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Morada ou Sede:

Rua Cidade de Liverpool, nº 16 - 3º

Local Lisboa

Código Postal 1170-097

Endereço Electrónico fesah@fesah.pt

Contributo:

Subscreve-se na integra o parecer da CGTP-IN. Folha Anexa nº 1

Data Lisboa, 18 de Dezembro de 2019

Assinatura



FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE AGRICULTURA  
ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, HOTELARIA E TURISMO DE PORTUGAL  
Rua Cidade de Liverpool, nº 16 - 3º Andar 1170-097 LISBOA  
Tels: 21 887 3844 / 21 887 4896 - Fax: 21 887 0510  
internet: <http://sindicatos.cgtp.pt/fesah>  
mail: [fesah@fesah.pt](mailto:fesah@fesah.pt)

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## Projecto de Lei nº 26/XIV (PEV)

**Garante o direito à redução de horário de trabalho para efeitos de amamentação, aleitação ou acompanhamento à criança até aos 3 anos de idade, promovendo uma alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro**

(Separata nº 3, DAR, de 23 de Novembro de 2019)

### APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Este Projecto de Lei tem como objectivo estender a dispensa para amamentação ou aleitação até aos 3 anos de idade, bem como alargar este mesmo direito para acompanhamento da criança, mesmo quando já não haja lugar a amamentação ou aleitação.

A CGTP-IN tem defendido que a conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal e a promoção da natalidade passam inevitavelmente por uma alteração em matéria de organização do tempo de trabalho, de modo que esta deixe de estar centrada em exclusivo nos interesses das empresas e na ideia de total e constante disponibilidade do trabalhador, para passar a basear-se prioritariamente nas necessidades das pessoas e das famílias, no direito inalienável de os pais acompanharem regularmente o crescimento e a educação dos seus filhos e no superior interesse das crianças.

Ainda recentemente foram publicadas estatísticas a nível europeu que mostram que as crianças portuguesas são as que mais tempo passam em creches e jardins de infância, ou seja distantes dos pais, facto que se apresenta como altamente prejudicial ao seu desenvolvimento harmonioso.

Neste sentido, a CGTP-IN só pode saudar iniciativas como a do presente Projecto de Lei, que radica precisamente na ideia de que os trabalhadores necessitam de mais disponibilidade e de mais tempo livre para a conciliação com a vida familiar e para acompanharem o crescimento dos seus filhos.

Além disso, tornar a dispensa para amamentação independente de qualquer exigência de prova dessa mesma amamentação até aos três anos da criança põe termo a uma sucessão de exigências abusivas e profundamente atentórias da dignidade das mulheres que amamentam os seus filhos por parte das entidades patronais.

17 de Dezembro de 2019